



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Decreto nº 13.997, de 21 de Dezembro de 2023

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

CONSIDERANDO a determinação legal de aplicação dos índices inflacionários aos tributos municipais e,

CONSIDERANDO que a variação do IPCA de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023 perfaz 4,68%,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2024 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

I – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto com vencimento em **15/03/2024**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - Pagamento em cota única com 10% de desconto com vencimento em 10/04/2024;

III - Pagamento em cota única com 5% de desconto com vencimento em 10/05/2024;

IV – Pagamento parcelado em 8 (oito) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 10/05/2024;
- b) 2º parcela em 10/06/2024;
- c) 3º parcela em 10/07/2024;
- d) 4º parcela em 09/08/2024;
- e) 5º parcela em 10/09/2024;
- f) 6º parcela em 10/10/2024;
- g) 7º parcela em 08/11/2024;
- h) 8º parcela em 10/12/2024.

V – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados até o vencimento da cota única prevista no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§2º. Quanto a Taxa de Fiscalização e Vistoria e a Taxa de Fiscalização Sanitária:

I – Pagamento em cota única com vencimento em 28/02/2024 sem descontos.

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§3º. Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 28/02/2024;
- b) 2º parcela em 28/03/2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) 3º parcela em 30/04/2024;
- d) 4º parcela em 31/05/2024;

§4º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 28/02/2024;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2024;
- c) Março – vencimento em 30/04/2024;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2024;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2024;
- f) Junho – vencimento em 31/07/2024;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2024;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2024;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2024;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2024;
- k) Novembro – vencimento em 31/12/2024;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2024.

§5º. Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§5º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, ela será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

§6º. Quanto a **Taxa de Recolhimento de Entulhos**, ela será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2024, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito avos por cento) haja vista a inflação do período de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.

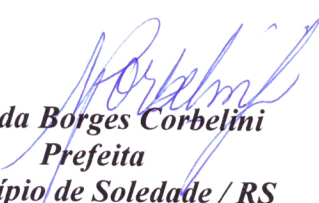
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

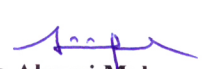
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Soledade / RS, em 21 de dezembro de 2023.


Marilda Borges Corbelini
Prefeita
Município de Soledade / RS


Valeska M. Teloecken
Secretário Municipal de Fazenda

Registre-se e Publique-se


Alírio Almeri Malmann
Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 1139971/2023.

Soledade, 21 / 12 / 2023